



Publicado no D.O.M.M. nº 0988  
Em 01/06/2022

**MACAÍBA**  
P R E F E I T U R A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**LEI Nº 2.288/2022**

**EMENTA:** dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do município de Macaíba/RN, da ajuda de custo de transporte, destinada aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, para custear a locomoção, por meio de transporte próprio para o exercício das atividades, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.595/2018, art. 9º-H.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para garantia do exercício das atividades dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, fica instituída uma Ajuda de Custo de Transporte em pecúnia, denominada ACT, a ser paga mensalmente pelo Município de Macaíba-RN, aos agentes que comprovarem a necessidade.

**Art. 2º** A ACT destina-se exclusivamente ao custeio das despesas com transporte realizadas pelos agentes de combate às endemias, durante o exercício de suas atividades, nos deslocamentos de seus postos de serviços ou dentro de suas áreas de atuação.

**Art. 3º** O valor da ACT será especificado em codificação numérica própria, no contracheque do servidor, devendo ser creditada juntamente com seus vencimentos, de acordo com calendário de pagamento da Prefeitura.

**Art. 4º** A Ajuda de Custo prevista nesta Lei é opcional e pode ser requerida pelo servidor a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde apontando o meio de locomoção e as justificativas.

**§ 1º** - Depois da ACT ser requerida pelo servidor, a Secretaria Municipal de Saúde terá 30 dias para avaliar as justificativas do requerimento e, após deferir o pedido, implantará a ACT na folha de pagamento subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**§ 2º** - A Ajuda de Custo prevista nesta Lei fica restrita ao limite do número de dias trabalhados, efetivamente na atividade de campo, de cada mês;

**Art. 5º** A Ajuda de Custo para Transporte - ACT corresponde a 20 % (vinte por cento) do salário base vigente.

**§1º** - Os agentes de combate às endemias farão jus a ajuda de custo para transporte ora instituída, a cada dia de trabalho prestado em campo, excluindo-se dessa contagem, eventuais dias trabalhados a título de serviço extraordinário ou administrativo.

I - A Ajuda de Custo de que trata esta Lei não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

II - Os valores correspondentes aos dias que não forem efetivamente trabalhados serão deduzidos no mês subsequente.

III - Os valores dos benefícios serão especificados, em codificação numérica própria, no contracheque dos servidores deles beneficiados, devendo ser creditado juntamente com seus vencimentos.

**§ 2º** - Somente fará jus ao benefício o servidor que estiver em serviço, conforme disposto no §1º.

**§ 3º** - Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - Nos dias que os Agentes de Combate às Endemias faltarem ao trabalho, ressalvados os casos especiais de agentes que exerçam atividades educativas em horários especiais;

II - Nos dias em que o servidor receber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço;

III - Quando estiver à disposição de outra secretária do Município ou cedido a outro órgão;

IV - Quando o agente estiver em gozo de férias ou de qualquer licença.

**§ 4º** - A correção do valor da ACT ocorrerá mediante o reajuste do salário base.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas decorrentes desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 01 de junho de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN